



RESOLUÇÃO N.º 09, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Resolução do Tribunal Pleno nº 24/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º A folga compensatória deverá ser usufruída no prazo de 01 (um) ano da realização do plantão, sob pena de perecimento do direito.”

“§ 2.º Se, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, não for possível ao servidor usufruir a referida folga compensatória no prazo assinalado no parágrafo anterior, ser-lhe-á concedida indenização por plantão extra, com acréscimo de cinquenta por cento da remuneração percebida quando da execução do plantão, calculada em relação à hora normal de trabalho.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro